

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P173786/2021.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22004 – SME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO CENTRO (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RECORRENTE: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 08.642.026/0001-45)

RECORRIDA: SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

1 - RELATÓRIO

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral – CPL que apresentou o resultado da fase das propostas comerciais das empresas participantes, no âmbito da Concorrência Pública nº CP22004 – SME, que tem como objeto, em síntese, a contratação de empresa especializada para construção de escola vertical, 12 salas, no bairro centro (tamarindo), no município de Sobral/CE.

Na sessão realizada no dia 24 de junho de 2022, a Comissão **declarou como classificadas** as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, O.K EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA PLATO LTDA e CONSÓRCIO CETRO/JT e declarou como **classificada e vencedora** do certame a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA com proposta comercial no valor de R\$ 9.001.755,28.



Diante do resultado, a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou recurso, enquanto que as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA opuseram contrarrazões, nos termos que serão expostos adiante.

Em suma, a recorrente alega o seguinte:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	1) Que houve erro no exame da proposta da SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, pois há preços diferentes em composições próprias e composições de referência; 2) Que há vários coeficientes apresentando quantidades menor que o exequível (menor do que 1,0); 3) Que faltam composições auxiliares; 4) Que deve-se registrar que o órgão licitante dedicou coluna específica para valor unitário sem BDI e com BDI, conforme ANEXO C do instrumento convocatório, exigência claramente descumprida pela empresa; 5) Que o coeficiente empregado pela empresa é menor que zero 1,0 em vários insumos de materiais, e coeficientes menor que 1,0 ou negativo qualificam o serviço como inexequível e a proposta inconsistente; 6) Que a empresa R.R Portela Construções apresentou mão de obra abaixo do sindicato em vários itens; 7) Que a empresa não apresentou as composições auxiliares; 8) Que a Carta proposta da empresa Dinâmica Empreendimentos e Soluções EIRELI não contém assinatura do responsável legal conforme item 8.1.1; 9) Que não restou explícito o prazo de execução da obra, conforme Anexo G;



	10) Que a Tutti Engenharia Civil LTDA apresentou valor da composição diferente do orçamento, qual seja, ausência de BDI; 11) Que a TUTTI disponibilizou proposta com fonte orçamentária do mês de outubro/2021. Todavia, o orçamento realizado pela Administração Pública refere-se ao mês de setembro/2021. 12) Que o Item 13.3.4 está com quantidade divergente entre orçamento licitado e proposta; 13) Por fim, requer sejam desclassificadas as licitantes SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, permanecendo classificada apenas a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
--	---

Comunicadas a respeito do recurso, as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentaram suas contrarrazões no prazo legal, sustentando o que segue adiante:

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES
SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	1) Que a proposta da recorrida é a mais vantajosa para a Administração; 2) Que as propostas Comerciais foram devidamente analisadas pelo Gerente de Orçamentos da Secretaria da Infraestrutura, em relação a exequibilidade aplicando os critérios fixados no art. 48 da Lei nº 8.666/93. 3) Que o parecer técnico concluiu após a aplicação do dispositivo ora transcrito que “Como podemos observar, todas as empresas cumpriram os dois requisitos, demonstrando assim exequibilidade das propostas”. 4) Que a Recorrente apresentou proposta bem superior ao da proposta da Recorrida e não comprovou ser a proposta recorrida irrisória e inexequível.



	5) Por fim, que seja declarado Improcedente o Recurso da Recorrente OK EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
--	--

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES
R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA- ME	1) Que a empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular, completa e seguindo criteriosamente todos os ditames do edital. 2) Que em relação ao valor apresentado para mão de obra do servente de pedreiro no Tópico S00091 – Alvenaria de pedra calcária argamassa c/cimento e areia foi utilizada a tabela ORSE, que divide o valor da mão de obra em dois, a saber, o valor líquido e o valor dos encargos complementares. 3) Que em relação ao suposto descumprimento do edital por ausência de entrega das composições auxiliares, a recorrente não aponta ou identifica quais composições especificamente não teriam sido entregues, o que dificulta o contraditório e a ampla defesa desta empresa. 4) Que não merecem prosperar as alegações da recorrente, já que toda a documentação entregue por se encontra em total conformidade com as exigências do edital. 5) Que seja julgado Improcedente o referido recurso, para fins de manter a decisão recorrida em todos os seus termos, permanecendo classificada para CP220004-SME.

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	1) Que a recorrida apresentou o BDI na proposta em uma coluna específica com “Preço Unitário” na planilha orçamentária, conforme solicitado no edital; 2) Que a proposta com fonte orçamentária do mês de outubro/2021 foi conferido o orçamento e os valores aplicados na fonte SINAPI, com base no mês de Setembro/2021, constando apenas erro de digitação e não interfere no valor apresentado no orçamento.
-----------------------------	---



	3) Que segundo o item 8.2.1.2 e item 8.7 do edital erros de procedimentos, multiplicações e etc., não são motivos para desclassificação, desde que mantenha o preço final da proposta apresentada. 4) Que não deu desconto em alguns itens, porém, a empresa ao elaborar o orçamento para apresentar na licitação, analisa em quais itens tem condições de dar desconto, sendo de livre opção da empresa manter o valor licitado ou dar desconto em qualquer item, desde que o valor não fique superior ao licitado. 5) Por fim, que seja declarado Improcedente o presente recurso, mantendo a decisão da comissão de licitação.
--	--

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, “b”, da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão sobre a fase de Proposta Comercial), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão da CPL – art. 109, I, da Lei Federal de nº 8.666/93), recurso apresentado em 27/06/2022, por e-mail, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

O recorrente requer seja desclassificada as licitantes SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e TUTTI



ENGENHARIA CIVIL LTDA, permanecendo classificada e declarada vencedora a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Nas **razões apresentadas**, a recorrente sustenta, em síntese, que houve um erro no exame das propostas apresentadas pelas empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Alega que ao observar os preços ofertados ao insumo CIMENTO pela licitante **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA** divergem ao longo da proposta, assim como outros insumos ao longo da proposta, o que deve ser claramente rechaçado pela Administração Pública. Pontua que quando da elaboração de sua proposta, cabe à empresa licitante adotar em sua planilha de custos e formação de preços o exato valor determinado pelo respectivo instrumento legal que o define.

Sustenta que planilha orçamentária a licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou “VALOR BDI TOTAL” como 0(zero). Além disso, apresentou em sua Composição de Preços Unitário, no item 3.4.1.15. 101898 (DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 400A- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020) em sua composição unitária foi apresentado para o material 88247 - AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES e para o material 88264 - ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES coeficiente igual a -0,4492h, apontando que os coeficientes apresentados foram menores que 1,0 ou negativos qualificando o serviço como inexecuível e a proposta inconsistente.

Aduz que a licitante **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** em sua Composição de Preços Unitário apresentou o valor unitário da mão de obra abaixo do que é determinado na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, onde apresentou preço unitário do servente de obra em R\$4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) e apresentou que o valor unitário adequado seria de R\$5,09 (cinco reais e nove centavos), como também não apresentou em sua proposta as composições auxiliares.



No que se refere a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI**, a recorrente sustenta que a licitante apresentou carta proposta com a ausência da assinatura do seu responsável legal e do prazo de execução da obra.

A recorrente alega, ainda, que a licitante **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA** apresentou sua proposta com fonte orçamentária do mês de outubro/2021 e que apontou que o valor unitário do item C4541 – PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER apresenta valores divergentes entre a Planilha Orçamentária e a Composição de Preços Unitários, onde apresentou o valor de R\$379,75 (trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e na composição de preços unitários o valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Ainda sobre a licitante **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, aduz que apresentou em sua planilha orçamentária quantitativo em desconformidade com o quantitativo da planilha orçamentaria da licitação, onde apresenta em sua proposta para o item 13.3.4 a quantidade de 34,30m e na planilha orçamentaria da licitação a quantidade 34,00m.

Em sede **contrarrazões**, a empresa **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA** alega que sua proposta é a mais vantajosa para a Administração e foram devidamente analisadas pelo Gerente de Orçamentos da Secretaria da Infraestrutura em relação a exequibilidade aplicando os critérios fixados no art. 48 da Lei nº 8.666/93.

Pontua que o parecer técnico concluiu após a aplicação do dispositivo ora transcrito que “Como podemos observar, todas as empresas cumpriram os dois requisitos, demonstrando assim exequibilidade das propostas”.

Alega que a recorrente apresentou proposta bem superior ao da proposta da recorrida e não comprovou ser a proposta recorrida irrisória e inexequível.

Nas **contrarrazões** da empresa **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, a recorrida alega que relação ao valor apresentado para mão de obra do servente de pedreiro no Tópico S00091 – ALVENARIA DE PEDRA CALCÁRIA ARGAMASSA C/CIMENTO E AREIA foi utilizada a tabela ORSE, que divide o valor da mão de obra em dois, a saber, o valor líquido e o valor dos encargos complementares.

Menciona que, em relação ao suposto descumprimento do edital por ausência de entrega das composições auxiliares, a recorrente não aponta ou identifica quais composições



especificamente não teriam sido entregues, o que dificulta o contraditório e a ampla defesa desta empresa.

Aduz que não merecem prosperar as alegações da recorrente, já que toda a documentação entregue pela empresa se encontra em total conformidade com as exigências do edital.

Afirma que deve ser julgado improcedente o referido recurso, para fins de manter a decisão recorrida em todos os seus termos, permanecendo classificada para CP220004-SME.

Nas **contrarrrazões da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, a recorrida cita que apresentou o BDI na proposta em uma coluna específica com “Preço Unitário” na planilha orçamentária, conforme solicitado no edital.

Menciona que não deu desconto em alguns itens, porém, a empresa ao elaborar o orçamento para apresentar na licitação, analisa em quais itens tem condições de dar desconto, sendo de livre opção da empresa manter o valor licitado ou dar desconto em qualquer item, desde que o valor não fique superior ao licitado.

Por fim, requer seja declarado Improcedente o presente recurso, mantendo a decisão da comissão de licitação

O Edital da Concorrência Pública nº CP22004 – SME dispõe acerca das Propostas Comerciais a seguinte redação:

8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE “B”

(...)

8.2.1. **Planilha de Orçamento**, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, **contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço**, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, **BDI**, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

8.2.1.1. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados **os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais** normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

8.2.1.2. **Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante**, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, conforme ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e consequentemente no valor global proposto originalmente.2 2 Acórdão 2742/2017-



Plenário (Relator Aroldo Cedraz) TCU: Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.

8.2.2. Cronograma Físico Financeiro compatível com a obra, de acordo com o ANEXO D – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.

8.2.3. ANEXO E - COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI.

8.2.3.1. Os tributos referentes ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização de canteiro.

8.2.3.2. Os custos referentes a Administração Local da Obra não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, por ser parte integrante a planilha de custo direto.

8.2.4. ANEXO F - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS.

8.2.5. Proposta Comercial completa **em meio magnético** na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2), não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação no momento da abertura do ENVELOPE B”.

8.2.5.1. Caso a LICITANTE deixe de incluir no “ENVELOPE B” a mídia digital referida no item anterior, a comissão poderá conceder prazo impostergável de 48 (quarenta e oito horas) horas para que a omissão seja sanada, sob pena de desclassificação da mesma.

(...)

10.2. A empresa deverá apresentar na Planilha de Orçamento (ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS) preços unitários iguais para os mesmos serviços. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão ou a SEINFRA fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma motivo para desclassificação. A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

Em análise das razões recursais, verificou-se que a celeuma recai, quanto a licitante Signus Construções Assessoria Técnica LTDA, sobre preços diferentes em composições próprias e composições de referência, coeficientes e quantidades menor que o exequível (menor do 1,0), ausência de composições auxiliares e preços com e sem BDI.

Quanto a R.R Portela Construções e Locação de Veículos LTDA, a celeuma recai sobre mão de obra abaixo do estabelecido em Convenção Coletiva e ausência de composição auxiliares.

No que se refere a empresa Dinâmica Empreendimentos e Soluções EIRELI a celeuma recai sobre ausência de assinatura do responsável legal e prazo de execução na carta



proposta, e quanto a Tutti Engenharia Civil LTDA a discussão permeia acerca do valor da composição diferente do orçamento (falta de BDI), divergência de quantidade entre orçamento e proposta e fonte orçamentária do mês de outubro/2021.

Diante dos argumentos levantados pela recorrente, os autos foram enviados para a análise do setor técnico da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, a qual elaborou parecer mencionado, em síntese:

1. SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

1.1 Da alegação de composições unitárias valores de preço unitário divergentes em diversos serviços ao longo da proposta

Constatou-se que a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, na Planilha Orçamentária, para o serviço DEGRAU EM GRANITO CINZA L=32CM COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE a licitante apresentou o valor de R\$ 103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), estando inferior ao proposto pela administração, R\$ 134,04 (cento e trinta e quatro reais e quatro centavos), e para o serviço MURETA C/ TIJOLO MACIÇO, REBOCADA, INCL. FUNDAÇÕES, o mesmo insumo “CIMENTO PORTLAND” apresentou o valor de R\$ 330,40 (trezentos e trinta reais e quarenta centavos), estando inferior ao proposto pela administração, R\$ 426,87 (quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), demonstrando, assim, que seus preços estão dentro do limite proposto pela Prefeitura Municipal de Sobral. Ademais, destaca-se que essas composições, externa (comp.15 e de preço unitário C1803), apresentam-se uma única vez na Planilha Orçamentária, não tendo que se falar em valores distintos para o mesmo serviço.

Ressalta-se que os valores unitários a que se referem o item 10.2. do edital dizem respeito a diferença de valores unitários dentro da própria Planilha Orçamentária, e não das divergências entre insumos, que fazem parte de composições acessórias à Planilha Orçamentária. No caso em epígrafe, os valores unitários de insumos que estão divergentes na Composição externa 15 e na composição de preço unitário C1803.

No presente caso deve ser observado o Acórdão 2742/2017 – Plenário TCU, que aduz:

Acórdão 2742/2017-Plenário (Relator Aroldo Cedraz) TCU: **Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários E RESPECTIVAS COMPOSIÇÕES DETALHADAS DE CUSTOS,** por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.

Desse modo, os argumentos levantados pela recorrente não merecem prosperar, visto que as divergências nos valores dos preços unitários estão presentes em composições acessórias e não dentro da Planilha do Orçamento, e ainda que fosse, que não foi o caso da recorrida, não seria motivo de desclassificação da empresa em respeito ao disposto no item 10.2 do Edital e entendimento do Tribunal de Contas da União.



1.2 Da alegação de BDI total zero

(...)

Desta feita, verifica-se erro material e omissão da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA na composição de preços unitários e divergência na composição externa 01 constante na proposta.

No presente caso deve ser observado o Acórdão 1487/2019 – Plenário TCU, que aduz que a Administração deve promover diligência junto aos interessados para a correção de falhas, *in verbis*:

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

ACÓRDÃO 2290/2019 – Plenário

9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), que possibilitassem sanar as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexecutabilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

Nesse sentido, o item 8.2.1.2 do Edital dispõe:

8.2.1.2. Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, conforme ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e consequentemente no valor global proposto originalmente.

Conforme orientação do TCU nos acórdãos 1487/2019 – PLENÁRIO e Acórdão 2290/2019 – Plenário, tais erros ou omissões não geram a desclassificação, devendo a licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA sanar a referida falha, contudo, sem alterar o valor global originalmente proposto, tudo isto em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa e em observância dos princípios da economicidade e da transparência pública.

Assim, verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitação realizar diligência solicitando à empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA que:

- Realize ajustes no cálculo de TODAS as composições de preços unitários, demonstrando o valor com o BDI, sem que altere o valor destes na sua Planilha de Orçamento, conforme disposto no item 8.2.1.2. do Edital.
- Em virtude de divergências na composição externa 01, apresentar nova composição externa 01, onde o valor seja igual ou inferior aos valores contidos na Planilha Orçamentária.



Importante ressaltar, que em nenhuma hipótese será aceito qualquer jogo nos valores dos demais itens da planilha orçamentária.

1.3 Da alegação Coeficiente menor que um ou negativo

(...)

A recorrente, em sua alegação, afirma que os valores dos coeficientes tornariam os itens inexecutáveis. Imperioso destacar itens do edital e da própria Lei 8666/93 basilares para desclassificação da proposta. Vejamos:

O item 8.2.1 do Edital dispõe a seguinte redação:

8.2.1. **Planilha de Orçamento**, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

O Edital prevê no item 10.6, alínea c, sobre a desclassificação da proposta:

10.6. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações

A respeito do julgamento da proposta a Lei 8.666/93, em seu art. 44, § 3º dispõe:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, EXCETO QUANDO SE REFERIREM A MATERIAIS E INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO PRÓPRIO LICITANTE, PARA OS QUAIS ELE RENUNCIE A PARCELA OU À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO

Destaca-se também que a Lei nº 8.666/93 caracteriza como proposta inexecutável:

Art.48.Serão desclassificadas:

I -as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a



ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
b) valor orçado pela administração.

Pela leitura e interpretação dos dispositivos acima elencados, pode-se perceber que uma proposta será considerada inexequível caso seja inferior ao menor preço obtido entre as seguintes hipóteses: 1) 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração; OU 2) inferior a 70% ao valor orçado pela Administração.

Além disso, pode-se entender que o valor de referência é o VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO, e não a proporção em relação ao valor de cada item do orçamento.

Assim é o posicionamento da jurisprudência acerca do tema:

Acórdão. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de medida cautelar contra possíveis irregularidades no Município de Barra de São Miguel – Paraíba, CNPJ 08.701.708/0001-81, relacionadas a alegadas ilegalidades e restrições à competitividade decorrentes de exigências de requisitos no Edital da Concorrência Pública 1/2016 (CP 1/2016), que tem por objeto obra civil pública de implantação da 2ª etapa do sistema de esgotamento sanitário do Município de Barra de São Miguel (PB), no âmbito do Convênio Siafi 679603 firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

[...]

9.5.2. a inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, TEM COMO PARÂMETRO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA; (ACÓRDÃO 637/2017 – PLENÁRIO TCU) (grifos nossos).

No caso concreto, o valor orçado pela Administração para a realização da obra foi de R\$ 12.223.214,69 (doze milhões duzentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

(...)

Ou seja, entre os 70% do valor da média aritmética das propostas (as quais são superiores a 50% do valor orçado pela administração) e os 70% do valor orçado pela Administração, o menor valor é o primeiro (70% do valor da média aritmética das propostas), o qual deve ser a referência mínima para que uma proposta não seja considerada inexequível. Ou seja, para ser inexequível, a proposta da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA deveria ser inferior a R\$ 7.596.504,95 (sete milhões quinhentos e quatro mil reais e noventa e cinco centavos).

Considerando que a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, vencedora do certame, propôs um valor de R\$ 9.460.976,68



(nove milhões, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), pode-se perceber que a proposta está longe de ser considerada inexequível.

Mesmo com a correção dos coeficientes e consequentemente dos valores referentes ao serviço constante nos itens das composições de referência (composição C4556, composição externa 02, composição C1999, composição C0805 e composição C4513 para o referido serviço, o impacto financeiro desses itens não seria suficiente para tornar a proposta inexequível, haja vista o montante do valor global da obra, razão pela qual os argumentos da recorrente não merecem prosperar.

Sendo assim, não há que se falar em proposta inexequível, haja vista a margem de distância entre o preço ofertado pela empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA e o preço limite de no mínimo 70% do valor da média aritmética das propostas, posto que a proposta da empresa, ainda que sofra correções, possui uma margem considerável entre um valor e outro, e os referidos itens citados no recurso não impactará de maneira drástica a ponto de torná-la inexequível, devendo ser descartado o argumento trazido pela recorrente.

Ademais, no que tange aos valores de preços unitário da Planilha Orçamentária da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, verificamos que foram obedecidos os limites do orçamento da Prefeitura e, em nenhum momento, os preços unitários apresentaram inexequibilidade quando comparados com os orçados pela Administração.

(...)

Assim, os argumentos levantados pela licitante O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não merecem prosperar, uma vez que foi apresentado de acordo com Planilha orçamentária a composição de preços unitários e, estando os preços global e unitário ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pelo Edital, sendo de excessivo rigor a desclassificação da proposta, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União a seguir:

Acórdão. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de medida cautelar contra possíveis irregularidades no Município de Barra de São Miguel – Paraíba, CNPJ 08.701.708/0001-81, relacionadas a alegadas ilegalidades e restrições à competitividade decorrentes de exigências de requisitos no Edital da Concorrência Pública 1/2016 (CP 1/2016), que tem por objeto obra civil pública de implantação da 2ª etapa do sistema de esgotamento sanitário do Município de Barra de São Miguel (PB), no âmbito do Convênio Siafi 679603 firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

[...]

9.5.2. a inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, TEM COMO PARÂMETRO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA; (ACÓRDÃO 637/2017 – PLENÁRIO TCU) (grifos nossos).

2. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

2.1. Da alegação de valor unitário abaixo da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022

(...)



No presente caso utilizou-se a Convenção Coletiva CE000029/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626/2021 que abrange o município de Sobral, no período de 01º de março de 2021 a 28 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

(...)

Desse modo, conforme o piso salarial da categoria no Acordo Coletivo, e considerando 220 (duzentos e vinte) horas mensais trabalhadas, como também os encargos sociais da Tabela ORSE, o valor da hora será:

CATEGORIA	Conv. CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022	Qtd. horas trabalhada mês	Valor da hora	Valor da hora com os encargos sociais (111,06%)
SERVENTE	R\$ 1.128,22	220 horas	R\$ 5,13	R\$ 10,83

Percebe-se que os encargos sociais utilizados nessa composição pela Tabela ORSE é de 111,06% ($84,16/75,78 = 1,1106 * 100$). Assim, o custo unitário R\$ 5,00 aplicado aos encargos sociais de 111,06%, mais os encargos complementares encontramos o valor de R\$ 14,11 para a categoria de servente.

Verificou-se que os encargos sociais utilizados nessa composição pela empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA é de 111,06% ($84,16/75,78 = 1,1106 * 100$), o mesmo da Tabela ORSE. Assim, o custo unitário R\$ 4,99 aplicado aos encargos sociais de 111,06%, mais os encargos complementares encontramos o valor de R\$ 13,26 para a categoria de servente.

(...)

Neste prisma, ao analisarmos o valor aceito da hora trabalhada com os encargos sociais, ou seja, ao compararmos o valor da Convenção Coletiva CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022, o proposto pela Prefeitura e o da empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, temos:

Com isso constatou-se que o valor final da hora trabalhada com os encargos do servente de obra proposto pela empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA está abaixo do previsto no orçamento inicial da licitação (Tabela 00091/ORSE), e acima Convenção Coletiva CE000029/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626/2021.

Assim, a empresa recorrida apresentou o valor da hora com encargos em sua proposta um valor igual ou acima do previsto na Convenção Coletiva CE000029/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626/2021, considerando os encargos para a categoria, respeitando o valor final da hora de serviço do servente de obra. Ressalta-se que as Tabelas de referência (SEINFRA, SINAPE E ORSE), já consideram o valor final da categoria com os encargos, e é dessa maneira também que as licitantes elaboram as suas composições auxiliares.

Assim, os argumentos levantados pela licitante O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não merecem prosperar, uma vez que o valor final da categoria servente foi apresentado de acordo com a Tabela ORSE, bem como da Convenção Coletiva CE000029/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626/2021, com os encargos sociais e, estando os preços ofertados pelo licitante dentro dos limites previstos, sendo de excessivo rigor a desclassificação da proposta.

2.2. Da alegação de ausência de composições auxiliares



(...)

Em reanálise da Proposta apresentada pela recorrida, verificou-se que página 2.000 da proposta apresenta uma composição auxiliar englobando as externas e as composições de preço unitários, pois tem a composição C2831 (seria composição de preços unitários) e Comp. 24 (seria composição externa).

(...)

Sendo assim, e diante do que consta nos autos, conclui-se pela insuficiência dos argumentos apresentados nas razões recursais da OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em relação ao tema em questão.

3. DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI

3.1. Da alegação de ausência de assinatura do responsável legal

(...)

Em reanálise da Proposta Comercial da empresa recorrida, verificou-se que, de fato, não houve assinatura do representante legal na capa da proposta, conforme podemos verificar na pág. 2.747 do processo licitatório, no entanto, as demais páginas da proposta (págs. 2.748/2.963) estão rubricadas e assinadas na última página pelo representante legal.

(...)

No presente caso deve ser observado o Acórdão 2290/2019 – Plenário TCU, que aduz que a Administração deve promover diligência junto aos interessados para a correção de falhas em busca de preservar a possibilidade e contratar a proposta mais vantajosa.

Nesse diapasão, segue entendimento do Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO 2290/2019 – Plenário

9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), que possibilitassem sanear as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexequibilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

Desse modo, verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitar realizar diligência solicitando à empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI** que sane a falha apresentada quanto a ausência de assinatura do representante legal.

3.2. Da alegação de carta proposta com ausência de prazo de execução da obra.

(...)

Em reanálise da Proposta Comercial da empresa recorrida, verificou-se que a proposta indicou prazo de execução de obra o prazo de execução do cronograma físico-financeiro, conforme podemos verificar na proposta apresentada pela **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI**, pág. 2.747 do processo licitatório (...)



Vê-se, pois, que a empresa recorrida apresentou prazo de execução da obra na proposta, visto que indicou o prazo apresentado no cronograma físico-financeiro, pág. 2.959 e 2960 do processo licitatório.

O cronograma físico-financeiro possui prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, sendo, assim, o prazo de execução da obra, o que atende a exigência prevista no item 8.1.5 do Edital da CP22004 – SME.

Sendo assim, e diante do que consta nos autos, conclui-se pela insuficiência dos argumentos apresentados nas razões recursais da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em relação ao tema em questão.

4. TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

(...)

Em reanálise da documentação apresentada constatou-se que todos os itens contidos na Planilha orçamentária foram apresentados os valores unitários com o BDI, tanto das composições de preços unitários como nas Composições externas, contudo nas planilhas auxiliares (composição de preços unitários e composições externas) o valor apresentado não constava o BDI.

Desta feita, verifica-se erro material ou omissão da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA na composição de preços unitários e composição externa constante na proposta.

No presente caso deve ser observado o Acórdão 1487/2019 – Plenário TCU, que aduz que a Administração deve promover diligência junto aos interessados para a correção de falhas, *in verbis*:

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

ACÓRDÃO 2290/2019 – Plenário

9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), que possibilitassem sanear as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexequibilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

Nesse sentido o item 8.2.1.2 do Edital dispõe:

8.2.1.2. Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a



licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, conforme ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e consequentemente no valor global proposto originalmente.

Conforme orientação do TCU nos acórdãos 1487/2019 – PLENÁRIO e Acórdão 2290/2019 – Plenário, tais erros ou omissões não geram a desclassificação, devendo a licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA sanar a referida falha.

Desta forma, entende-se necessária a realização de diligência pela CPL para que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, demonstre as composições de preços unitários e composições externas, com o valor do BDI.

4.2. Da alegação de proposta com fonte orçamentária do mês de out/2021.

Conforme relatado pela empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou em sua planilha orçamentária fonte orçamentária divergente com a planilha da licitação, visto que a recorrida apresentou proposta com fonte de out/2021 e o orçamento realizado pela administração pública refere-se ao mês de set/2021.

Em sede de contrarrazões, a recorrida sustenta que a proposta com fonte orçamentária do mês de out/2021 foram conferidos o orçamento e os valores aplicados na fonte SINAPI com base no mês de setembro/2021, constando apenas um erro de digitação e em nada interfere no valor apresentado no orçamento.

Menciona que a data que se encontra no cabeçalho da planilha orçamentária da empresa é referente ao dia que aconteceu a licitação (14/03/2022), essa não faz referência alguma a data de fonte de preços que foi utilizado.

Desta feita, verifica-se erro material e omissão da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA no que se refere a fonte orçamentária apresentada, contudo, conforme valores apresentados em sua Planilha Orçamentária, percebe-se que não foram desobedecidos os valores limites quando comparamos com o elaborado pela Administração, como também não constatamos a inexecuibilidade da sua proposta.

Assim, os argumentos levantados pela licitante O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não merecem prosperar, uma vez que sua proposta foi apresentada de acordo os preços global e unitário dentro dos limites fixados pelo Edital, sendo de excessivo rigor a desclassificação da proposta.

Nesse sentido, o item 8.2.1.2 do Edital dispõe:

8.2.1.2. Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, conforme ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e consequentemente no valor global proposto originalmente.

No presente caso deve ser observado o Acórdão 1487/2019 – Plenário TCU, que aduz que a Administração deve promover diligência junto aos interessados para a correção de falhas, *in verbis*:

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.



Desse modo, tais erros ou omissões não geram a desclassificação, devendo a licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA sanar a referida falha, ou seja, apresentar nova Planilha Orçamentária, assim como as composições auxiliares (composição de preço unitário e composição externa) com fonte orçamentária referente a setembro/2021.

4.3. Da alegação de composições unitárias valores de preço unitário divergentes em diversos serviços ao longo da proposta

(...)

Desse modo, constatou-se que a composição C4541 na Planilha orçamentária foi apresentado com o BDI, contanto na composição de preço unitário o valor não constava o BDI.

Desta feita, verifica-se erro material ou omissão da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA na composição de preço unitário C4541 constante na proposta. Ressalta-se que a recorrente comprova que o cálculo com o BDI (26,49%) apresentado na Planilha Orçamentária é o valor unitário c/ BDI da composição de preço unitário sem BDI, verificado este através do cálculo do valor do item multiplicado pelo valor do BDI (26,49%): $300,22 \times 1,2649 = 379,75$, ou seja, o constate na Planilha Orçamentária.

Conforme orientação do TCU nos acórdãos 1487/2019 – PLENÁRIO e Acórdão 2290/2019 – Plenário, tais erros ou omissões não geram a desclassificação, devendo a licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA sanar a referida falha.

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Desta forma, entende-se necessária a realização de diligência pela CPL para que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, demonstre a composição de preço unitário C4541 com o valor do BDI.

4.4. Da alegação de quantitativo em desconformidade com o quantitativo da planilha orçamentaria da licitação

No caso em tela percebe-se que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA não omitiu a quantidade do item 13.3.4, contudo equivocou-se quanto ao valor que deveria esta constante em seu orçamento, ou seja, invés de 34,00m deveria ter sido apresentado 34,30m.

Conforme orientação do TCU nos acórdãos 1487/2019 – PLENÁRIO e Acórdão 2290/2019 – Plenário, tais erros ou omissões não geram a desclassificação, devendo a licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA sanar a referida falha.

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.



Desta forma, entende-se necessária a realização de diligência pela CPL para que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresente novamente a Planilha Orçamentária demonstrando o item 13.3.4. com a quantidade 34,3m, sem que isso modifique o valor final do item constante na Planilha Orçamentária, e caso seja modificado que seja para um valor inferior.

Importante ressaltar, que em nenhuma hipótese será aceito qualquer jogo nos valores dos demais itens da planilha orçamentária.

III. CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados, e em respeito ao interesse público e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, constatou-se que as propostas das empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA merecem reparo, fazendo-se necessário reajustes conforme relato a seguir:

SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

1. **Da alegação de BDI total zero:** verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitação realizar diligência solicitando à empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA que:

a. Realize ajustes no cálculo de TODAS as composições de preços unitários, demonstrando o valor com o BDI, sem que altere o valor destes na sua Planilha de Orçamento, conforme disposto no item 8.2.1.2. do Edital.

b. Em virtude de divergências na composição externa 01, apresentar nova composição externa 01, onde o valor seja igual ou inferior aos valores contidos na Planilha Orçamentária.

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI

1. **Da alegação de ausência de assinatura do responsável legal:** verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitar realizar diligência solicitando à empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI** que sancione a falha apresentada quanto a ausência de assinatura do representante legal na Carta Proposta.

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

1. **Da alegação de ausência de BDI:** verifica-se a necessidade de diligência pela CPL para que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, demonstre as composições de preços unitários e composições externas, com o valor do BDI destacado.

2. **Da alegação de proposta com fonte orçamentária do mês de out/2021:** verifica-se a necessidade de diligência pela CPL para que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresente nova Planilha Orçamentária, assim como as composições auxiliares (composição de preço unitário e composição externa) com fonte orçamentária referente a setembro/2021.

3. **Da alegação de composições unitárias valores de preço unitário divergentes em diversos serviços ao longo da proposta:** verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitar realizar diligência solicitando à empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, que demonstre a composição de preço unitário C4541 com o valor do BDI destacado.

4. **Da alegação de quantitativo em desconformidade com o quantitativo da planilha orçamentária da licitação:** verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitar realizar diligência solicitando à empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA que apresente novamente a Planilha Orçamentária



demonstrando o item 13.3.4. com a quantidade 34,3m, sem que isso modifique o valor final do item constante na Planilha Orçamentária, e caso seja modificado que seja para um valor inferior.

Importante ressaltar a todas as empresas listadas anteriormente, que em nenhuma hipótese será aceito qualquer jogo nos valores dos itens da planilha orçamentária.

Desse modo, este setor técnico solicita que a Comissão Permanente de Licitação realize diligência, conforme item 9.1.11 previsto no edital, **oportunizando o prazo de 02 (dois) dias úteis para as licitantes proceda com os reajustes na proposta**, em respeito ao cumprimento do disposto no item 8.2.1.2 do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22004- SME.

Verificando o parecer elaborado pelos técnicos da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, é possível constatar, quanto a empresa **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, que na proposta apresentada as divergências nos valores dos preços unitários estão presentes em composições acessórias e não dentro da Planilha do Orçamento, e ainda que fosse, não seria motivo de desclassificação da empresa.

No que se refere ao BDI, foi constatado que no cálculo da composição de preço unitário de todos os itens contidos na Planilha orçamentária não foi encontrado o valor do BDI e, que nas planilhas de composições externas constava o BDI, contudo, a COMPOSIÇÃO EXTERNA 01 apresentou divergência com os valores da Planilha Orçamentária, sendo necessário a licitante **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA** sanar a referida falha sem alterar o valor global originalmente proposto.

Quanto a alegação do coeficiente menor que um ou negativo, o setor técnico concluiu que mesmo com a correção dos coeficientes e consequentemente dos valores referentes ao serviço constante nos itens das composições de referência (composição 101898), o impacto financeiro desses itens não seria suficiente para tornar a proposta inexequível, haja vista a margem de distância entre o preço ofertado pela empresa **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA** e o preço limite de no mínimo 70% do valor da média aritmética das propostas, posto que a proposta da empresa, ainda que sofra correções, possui uma margem considerável entre um valor e outro, e o referido item citado no recurso não impactará de maneira drástica a ponto de torná-la inexequível.

Quanto as alegações em desfavor da empresa **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, de acordo com o parecer técnico, a empresa recorrida apresentou em sua proposta o valor da hora com encargos um valor igual ou acima do previsto na



da Convenção Coletiva CE000029/2016 atualizada pelo Acordo Coletivo nº CE000626/2021, considerando os encargos para a categoria, respeitando o valor final da hora de serviço do servente de obra, estando os preços ofertados pelo licitante dentro dos limites previstos, sendo de excessivo rigor a desclassificação da proposta.

Ainda na proposta da empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA foi verificado que página 2.000 da proposta consta uma composição auxiliar englobando as externas e as composições de preço unitários, pois tem a composição C2831 (seria composição de preços unitários) e Comp. 24 (seria composição externa) não merecendo acolhimento o argumento de ausência de composições auxiliares.

No que se refere aos argumentos em desfavor da licitante **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI**, em reanálise da proposta pelos técnicos da SEINFRA, foi verificado que recorrida apresentou prazo de execução da obra na proposta, visto que indicou o prazo apresentado no cronograma físico-financeiro, pág. 2.959 e 2.960 do processo licitatório e que não houve assinatura do representante legal na capa da proposta, conforme pág. 2.747 do processo licitatório, no entanto, as demais páginas da proposta (págs. 2.748/2.963) estão rubricadas e assinadas na última página pelo representante legal, sendo passível de saneamento a falha apresentada, através diligência a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

No que se tange a licitante **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, verificou-se, de acordo com o parecer técnico, que todos os itens contidos na Planilha orçamentária foram apresentados os valores unitários com o BDI, tanto das Composições de Preços Unitários como nas Composições externas, contudo, nas planilhas auxiliares (composição de preços unitários e composições externas) o valor apresentado não constava o BDI, demonstrando, assim, erro material passível de saneamento, bem como no que se refere a fonte orçamentária apresentada, divergência de valor unitário da composição de preços unitários, quantitativo em desconformidade com a planilha orçamentária não geram a desclassificação, devendo a licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA sanar a referida falha.

Desarrazado seria, portanto, desclassificar as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, tendo em vista a possibilidade de realização de



correção dos preços pela CPL, segundo cláusula prevista em edital, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No mesmo sentido é o entendimento majoritário do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 370/2020-Plenário TCU. A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção de falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Nesse diapasão segue Acórdão 2742/2017 – PLENÁRIO:

“Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.”

Sendo constatado algum erro na planilha de custos, a Administração pode solicitar ao licitante que proceda com os ajustes necessários para adequação da proposta comercial, haja vista tratar-se de falhas que podem ser corrigidas, privilegiando-se o interesse público em manter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Em 05 de agosto de 2022, a Comissão Permanente de Licitação realizou diligência conforme item 9.1.11 previsto no edital, concedendo o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que as licitantes SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA efetuasse ajustes na proposta, em respeito ao cumprimento do disposto no item 8.2.1.2 do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22004- SME.

As licitantes SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA encaminharam as propostas reajustadas, no entanto, a licitante DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI não entregou os documentos solicitados na diligência da CPL.

As propostas reajustadas enviadas pelas licitantes foram novamente analisadas pela área técnica da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, emitindo o parecer conclusivo indicando que foram apresentadas de acordo com as exigências do Edital.



Diante dos documentos apresentados, chegou-se à seguinte conclusão:

1. Quanto aos ajustes no cálculo de TODAS as composições de preços unitários, demonstrando o valor com o BDI, sem que altere o valor destes na sua Planilha de Orçamento, conforme disposto no item 8.2.1.2. do Edital.

Em realânse das composições de preços unitários apresentados constatou-se que foram apresentadas TODAS com o BDI destacado, conforme solicitado na diligência. A título exemplificativo, segue imagens dos documentos com as referidas correções:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA

Preço Aprox. 348.7900		Linha M	
Quantidade	Descrição	Unidade	Valor
MÃO DE OBRA			
12503	SERVENTE	M	9,0000 15,7000 46,6750
12504	FECHURÃO	H	9,0000 23,7700 214,5150
11523	MONTADOR	H	3,0000 10,7700 32,3050
			TOTAL MÃO DE OBRA 173,5000
SERVIÇOS			
00000	CONTAÇÃO, LANTAS, CORTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS	M3	0,0100 85,8700 0,8587
			TOTAL SERVIÇOS 0,8587
MATERIAIS			
12109	TUSÃOÇÃO GALVANIZADO DE 40MM (1/2")	M	1,5000 49,9100 73,8750
00005	CONCAÇÃO, APILAGEM DE BLOQUES E LARGAS, ENTERRAMENTO, CIMENTAÇÃO E DESCARGA DA CUBA	M3	1,0000 87,5300 87,5300
11843	TAPOÃO GALVANIZADO DE 1/2"	UN	0,1700 11,6000 1,9720
00071	COTOVELO GALVANIZADO DE 1/2"	UN	0,1700 24,5500 4,1735
			TOTAL MATERIAIS 170,4655
			TOTAL GERAL 348,7900

[illegible]

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANTES DA DILIGÊNCIA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REAJUSTADA

[illegible][illegible]

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS ANTES DA DILIGÊNCIA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANTES DA DILIGÊNCIA



[illegible][illegible]

5. Quanto a apresentação de nova composição externa 01, onde o valor seja igual ou inferior aos valores contidos na Planilha Orçamentária.

Em reanálise da composição externa 01 apresentada e, comparando com a Planilha Orçamentária proposta inicialmente, verificou-se que o ajuste solicitado foi realizado conforme requerido. Vejamos:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA



SOBRAL
PREFEITURA
MUNICÍPIO DE SOBRAL

PLANILHA DESCRITIVA ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

OBJETO: CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VERTICAL 12 SALAS DO BAIRRO CENTRO

LOCAL: RUA OGLE - BAIRRO CENTRO - MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

DATA: 12/21/2021 RESPONSÁVEL TÉCNICO: DR. YAN FREITA F. MARQUES CREA 333595 CE

TABELA DE REFERÊNCIA:

EMPRESA 22.1	SINALE 207.2021	ORÇ 207.2021
ENCARGOS:	BOM SERVIÇOS:	BOM MATERIAL:
85.61%	26.49%	-

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI (R\$)	VALOR UNIT. COM BDI (R\$)	TOTAL R\$
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 408.763,00
1.1	CONF-01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (INCLUSO COM ENCARGOS)	N	100,00	R\$ 3.127,65	R\$ 4.082,83	R\$ 408.213,17
2		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 118.929,29
2.1		CANTEIRO DE OBRAS					R\$ 68.194,64

COMPOSIÇÃO EXTERNA ANTES DA DILIGÊNCIA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANTES DA DILIGÊNCIA

[illegible]

		PLANTILHA ORÇAMENTÁRIA		DATA: _____ PERÍODO: _____
CATEG: _____	CONTRATO Nº _____ ESCRITÓRIO Nº _____ NO BAIXO CENTRO CÍVIL DE SÃO PAULO			Nº _____
DEMARC: _____	CONTRATO Nº _____ ESCRITÓRIO Nº _____ NO BAIXO CENTRO CÍVIL DE SÃO PAULO			Nº _____
LOCAL: _____	SÃO PAULO			Nº _____
CLIENTE: _____	Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto de São Paulo			Nº _____
MCM: _____	10.000			Nº _____
FANTEN: _____	SEMPRE ATUALIZADO E SEMPRE EM DIA			Nº _____

Rua Viriato de

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REAJUSTADA

[illegible][illegible]


Eliete Mota Filho
Diretor

6. Da alegação Coeficiente menor que um ou negativo:

Em reanálise da dos valores referentes aos coeficientes encontrados em composições de preço unitário apresentada e, comparando com a Planilha Orçamentária proposta inicialmente, verificou-se que o ajuste solicitado foi realizado conforme requerido, vejamos:

Página 26/38

Tipo de Composição	COMPOSIÇÃO	Item da composição coeficiente	Coeficiente da PMS	Coeficiente da SIGNUS
Preço Unitário	101898	88247	1,3232	-0,44925885
Preço Unitário	101898	88264	1,3232	-0,44920062

Composições de preço unitário e composição externa da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA antes da diligência:

101898 – DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 400A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020

Comp. de Preço Unitário da empresa SIGNUS Comp. de Preço Unitário SINAPI

3.4.1.15. 101898 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 400A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 400A / 600V, TIPO 1XD / ICC - 40 KA	1,00	UN	1,000000	1.177,55	1.177,55
TERMINAL A COMPRIMISSO EM COBRE ESTABELECIDA PARA CADA 120 MM ² , 3 FURO E 2 COMPRISSO, PARA PARAFUSO DE TIPO CADA M32	1,00	UN	1,000000	235,10	235,10
TOTAL MATERIAL					1.412,65
SERVIÇO					
88247	ADJUNTO DE ELETRICISTA PARA ENCAMOS COMPLEMENTARES	UN	1,000000	10,00	10,00
88264	ELETRICISTA COM ENCAMOS COMPLEMENTARES	UN	1,000000	235,10	235,10
TOTAL SERVIÇO					245,10
VALOR					1.657,75
VALOR DO BDI					311,55
VALOR SEM BDI					1.346,20
VALOR SEM ENCAMOS					1.111,10
VALOR ENCAMOS (83,05%)					16,60
VALOR COM ENCAMOS					1.127,70

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 400A / 600V, TIPO 1XD / ICC - 40 KA	1,00	UN	1,000000	1.177,55	1.177,55
TERMINAL A COMPRIMISSO EM COBRE ESTABELECIDA PARA CADA 120 MM ² , 3 FURO E 2 COMPRISSO, PARA PARAFUSO DE TIPO CADA M32	1,00	UN	1,000000	235,10	235,10
TOTAL MATERIAL					1.412,65
SERVIÇO					
88247	ADJUNTO DE ELETRICISTA PARA ENCAMOS COMPLEMENTARES	UN	1,000000	10,00	10,00
88264	ELETRICISTA COM ENCAMOS COMPLEMENTARES	UN	1,000000	235,10	235,10
TOTAL SERVIÇO					245,10
VALOR					1.657,75
VALOR DO BDI					311,55
VALOR SEM BDI					1.346,20
VALOR SEM ENCAMOS					1.111,10
VALOR ENCAMOS (83,05%)					16,60
VALOR COM ENCAMOS					1.127,70

Planilha Orçamentária da Prefeitura para Composição de preço unitário 101898

3.4.1.15	101898	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 400A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	2,00	85.1.241,25	85.1.241,25	85.1.143,12
----------	--------	---	----	------	-------------	-------------	-------------

Planilha Orçamentária da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA para Composição de preço unitário 101898

3.4.1.15	101898	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 400A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	SINAPI	UN	2,00	1.177,55	2.355,10
----------	--------	---	--------	----	------	----------	----------

Composições de preço unitário e composição externa da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA após da diligência:

101898 – DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 400A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020

Comp. de Preço Unitário da empresa SIGNUS reajustada

3.4.1.15. 101898 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 400A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020 (UN)

MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 400A / 600V, TIPO 1XD / ICC - 40 KA	1,00	UN	1,000000	1.177,55	1.177,55
TERMINAL A COMPRIMISSO EM COBRE ESTABELECIDA PARA CADA 120 MM ² , 3 FURO E 2 COMPRISSO, PARA PARAFUSO DE TIPO CADA M32	1,00	UN	1,000000	235,10	235,10
TOTAL MATERIAL					1.412,65
SERVIÇO					
88247	ADJUNTO DE ELETRICISTA PARA ENCAMOS COMPLEMENTARES	UN	1,000000	10,00	10,00
88264	ELETRICISTA COM ENCAMOS COMPLEMENTARES	UN	1,000000	235,10	235,10
TOTAL SERVIÇO					245,10
VALOR					1.657,75
VALOR DO BDI					311,55
VALOR SEM BDI					1.346,20
VALOR SEM ENCAMOS					1.111,10
VALOR ENCAMOS (83,05%)					16,60
VALOR COM ENCAMOS					1.127,70



Ressalta-se que foi verificado se na planilha orçamentária constavam os valores originalmente propostos, tendo a empresa mantido seus valores. Diante do exposto, conclui-se que a SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA cumpriu com os ajustes requeridos no parecer técnico.

B) DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI

1. Da alegação de ausência de assinatura do representante legal na Carta Proposta:

A licitante não apresentou a proposta readequada no prazo da diligência requerida, sendo assim, não foi ajustado os itens solicitados, então não atendendo ao item 8.1.4. do edital, vejamos:

Carta Proposta antes da diligência

DINÂMICA
EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22004 - SME

Apresentamos a V. Exa. nossa proposta para execução das obras do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22004 - SME, como discriminado e balado.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	R\$ 10.264.399,01 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, TRZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO)
TOTAL	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL

Atestamos que a proposta contém o preço unitário e o valor total das obras, conforme o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22004 - SME, e que a mesma foi elaborada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22004 - SME, e que a mesma foi elaborada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22004 - SME.

A contar de hoje do primeiro dia do presente, de abertura da licitação, de acordo com o art. 330 e parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Fulcramos, declarando que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Fortaleza - CE, 14 de Março de 2022.

25.025.804/0001-13
EMPRESA
RUA CLAUDIO DOMINGOS, 151 LULA A
CASA 808 FORTALEZA-CE
CNPJ: 25.025.804/0001-13

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI
RUA CLAUDIO DOMINGOS, 151 LULA A
CASA 808 FORTALEZA-CE
CNPJ: 25.025.804/0001-13

Assim, conclui-se que a DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI não cumpriu com os ajustes requeridos no parecer técnico.

C) TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

1. Da alegação de ausência de BDI.

Em reanálise das composições de preços unitários e composições externas apresentados constatou-se que foram apresentadas TODAS com o BDI destacado, conforme solicitado na diligência. A título exemplificativo, segue imagens dos documentos com as referidas correções:

EXEMPLO DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA E COMPOSIÇÃO EXTERNA ANTES DA DILIGÊNCIA

TABELA DA SEINFRA 27.1 C4541 Composição de Preços Unitários C4541 da Tutti na Planilha orçamentária

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
02	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
03	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
04	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
05	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
06	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
07	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
08	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
09	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
10	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
11	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
12	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
13	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
14	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
15	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
16	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
17	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
18	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
19	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
20	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
21	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
22	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
23	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
24	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
25	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
26	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
27	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
28	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
29	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
30	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
31	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
32	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
33	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
34	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
35	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
36	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
37	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
38	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
39	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
40	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
41	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
42	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
43	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
44	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
45	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
46	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
47	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
48	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
49	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
50	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
51	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
52	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
53	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
54	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
55	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
56	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
57	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
58	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
59	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
60	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
61	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
62	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
63	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
64	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
65	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
66	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
67	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
68	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
69	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
70	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
71	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
72	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
73	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
74	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
75	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
76	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
77	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
78	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
79	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
80	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
81	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
82	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
83	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
84	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
85	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
86	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
87	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
88	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
89	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
90	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
91	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
92	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
93	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
94	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
95	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
96	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
97	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
98	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
99	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399
100	CONSTRUÇÃO DE FRECHIA VERTICAL, 17 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENSA (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	M²	10.264,399

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA TUTTI C4541

C4541 - PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER (M2)					
MÃO DE OBRA	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
11530 MONTADOR	SEINFRA	H	3,00000000	17,7600	53,2800
12391 PEDREIRO	SEINFRA	H	3,00000000	17,7600	53,2800
12543 SERVENTE	SEINFRA	H	3,00000000	15,5100	46,5300
TOTAL MÃO DE OBRA:					153,1900
MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10871 COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	SEINFRA	LIN	0,17000000	24,5300	4,1701
10955 LONA C/ APLICAÇÃO DE ILHOS E LACRES, IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA	SEINFRA	M2	1,00000000	87,5300	87,5300
11945 TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	SEINFRA	LIN	0,17000000	31,6000	5,3720
12170 TUBO AÇO GALVANIZADO DE 400x4 (1 1/2")	SEINFRA	M	1,50000000	29,2000	43,8000
TOTAL MATERIAL:					140,8721
SERVIÇO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00633 CONCRETO CICLOPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ACURRIDO	SEINFRA	M3	0,01250000	491,2200	6,1403
TOTAL SERVIÇO:					6,1403
VALOR:					310,22

COMPOSIÇÃO EXTERNA 01 DA PREFEITURA Composição Externa 01 da Tutti na Planilha orçamentária

SOBRAL PREFEITURA		COMPOSIÇÕES EXTERNAS		TUTTI ENGENHARIA		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		DATA: 14/03/2022		BDI: 28,49%	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VESTIBULAR, 12 SALAS DO BARRIO CENTRO (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE		LOCAL: AV. GILE - BARRIO CENTRO - MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE		LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/04 - SUE		ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SUE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL		ITEM		CÓDIGO	
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		FORTE		UNID		QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	
11		CONSTR. DE ESCOLA VESTIBULAR, 12 SALAS DO BARRIO CENTRO (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE		SEINFRA		M2		11,1056		11,1056	
12		SERVIÇOS PRELIMINARES		SEINFRA		M2		11,1056		11,1056	
13		CANTIER DE OBRAS		SEINFRA		M2		11,1056		11,1056	
14		PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER		SEINFRA		M2		11,1056		11,1056	

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA TUTTI

TUTTI ENGENHARIA		RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS		DATA: 14/03/2022		BDI: 28,49%	
OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VESTIBULAR, 12 SALAS DO BARRIO CENTRO (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE		LOCAL: AV. GILE - BARRIO CENTRO - MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE		LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/04 - SUE		ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SUE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL	
COMP. 01 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL (INCLUI ENCARGOS) (%)		MÃO DE OBRA		FORTE		UNID	
18560 ALMOXARIFE		SEINFRA		M2		0,12000000	
18590 ENCARREGADO GERAL MESTRE DE OBRAS		SEINFRA		M2		0,12000000	
18564 ENGENHEIRO JUNIOR		SEINFRA		M2		0,12000000	
18517 VIGIA		SEINFRA		M2		0,12000000	
TOTAL MÃO DE OBRA:						3,325,51	
VALOR:						3,325,51	

**EXEMPLO DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA E COMPOSIÇÃO EXTERNA
APÓS DILIGÊNCIA
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS C4541 DA TUTTI NA PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA**

[illegible]

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA TUTTI C4541

[illegible]

COMPOSIÇÃO EXTERNA 01 DA TUTTI NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
TUTU	DATA	CONDOMÍNIO SOCIAL				DATA	RECEITA	VALOR	VALOR
	DATA	CONDOMÍNIO SOCIAL				DATA	RECEITA	VALOR	VALOR
	DATA	CONDOMÍNIO SOCIAL				DATA	RECEITA	VALOR	VALOR
	DATA	CONDOMÍNIO SOCIAL				DATA	RECEITA	VALOR	VALOR
	DATA	CONDOMÍNIO SOCIAL				DATA	RECEITA	VALOR	VALOR
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	EXERCÍCIO	VALORES IMPRIMIDOS		PREÇO	
						VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	UNITÁRIO	
1	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
2	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
3	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
4	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
5	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
6	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
7	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
8	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
9	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
10	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
11	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
12	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
13	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
14	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
15	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
16	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
17	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
18	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
19	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
20	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
21	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
22	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
23	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
24	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
25	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
26	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
27	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
28	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
29	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
30	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
31	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
32	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
33	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
34	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
35	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
36	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
37	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
38	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
39	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
40	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
41	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
42	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
43	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
44	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
45	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
46	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
47	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
48	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
49	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
50	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
51	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
52	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
53	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
54	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
55	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
56	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
57	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
58	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
59	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
60	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
61	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
62	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
63	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
64	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
65	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
66	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
67	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
68	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
69	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
70	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
71	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
72	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
73	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
74	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
75	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
76	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
77	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
78	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
79	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
80	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
81	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
82	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
83	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
84	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
85	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
86	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
87	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
88	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
89	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
90	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
91	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
92	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
93	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
94	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
95	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
96	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
97	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
98	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
99	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	
100	00000000	CONDOMÍNIO SOCIAL				1.000,00	1.000,00	1.000,00	

COMPOSIÇÃO EXTERNA 01 DA TUTTI

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS										
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TUTTI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VESTIBIL 12 SALAS DO BARRIO CENTRO (TRAMBAHOS) NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE				DATA:	14/07/2022			
	LOCAL:	AV ODELE - BARRIO CENTRO - MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE				FONTE:	VERBA	HORA	MEC	REP
	LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2204 - SME				ORÇ:	22.108	111,06%	11.202	1.302,70
	ENTRADA:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE				SEMPRA	07.1 COM DESONERACAO	82,50%	05.721	0.526,70
						SEMPRA	302.110 COM DESONERACAO	82,50%	11.221	1.302,70
1.1. COMP.01 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL (INCLUI ENCARGOS) (%)										
Itens de Obra										
	ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL			
	1600	ALMOXARIFE	SEMPRA	MES	0,1200000	3.506,72	420,81			
	1606	ENCARGOS DO ORÇAMENTO DE OBRAS	SEMPRA	MES	0,1200000	3.506,72	420,81			
	1608	ENCARGOS ANOS	SEMPRA	MES	0,1200000	11.214,20	1.345,70			
	1609	OUTROS	SEMPRA	MES	0,1200000	2.399,11	287,89			
TOTAL DOS Itens							2.035,21			
VALOR							8.225,51			
VALOR COM BDI							4.557,00			

Diante do exposto, conclui-se que a **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA** cumpriu com os ajustes requeridos no parecer técnico.

2. Da alegação de proposta com fonte orçamentária do mês de out/2021:

Em reanálise da Planilha Orçamentária assim como as composições de preço unitário e composições externas apresentados constatou-se que a empresa **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA** demonstrou com a fonte orçamentária referente a setembro/2021, conforme solicitado na diligência. Segue imagens dos documentos com as referidas correções:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANTES DA DILIGÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
TUTTI	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VESTIBIL 12 SALAS DO BARRIO CENTRO (TRAMBAHOS) NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE				DATA:	14/07/2022		
	LOCAL:	AV ODELE - BARRIO CENTRO - MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE				FONTE:	VERBA	HORA	MEC
	LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2204 - SME				ORÇ:	22.108	111,06%	11.202
	ENTRADA:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE				SEMPRA	07.1 COM DESONERACAO	82,50%	05.721
						SEMPRA	302.110 COM DESONERACAO	82,50%	11.221
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$		
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						407.995,00		
1.1	COMP.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (INCLUI ENCARGOS)	PRÓPRIA	%	100,00	4.079,95	407.995,00		
2	SERVIÇOS PRELIMINARES						120.747,72		
2.1	CANTIERO DE OBRAS						62.831,08		
2.1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	SEMPRA	M2	12,00	379,75	4.557,00		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APÓS DA DILIGÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
TUTTI	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VESTIBIL 12 SALAS DO BARRIO CENTRO (TRAMBAHOS) NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE				DATA:	14/07/2022		
	LOCAL:	AV ODELE - BARRIO CENTRO - MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE				FONTE:	VERBA	HORA	MEC
	LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2204 - SME				ORÇ:	22.108	111,06%	11.202
	ENTRADA:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE				SEMPRA	07.1 COM DESONERACAO	82,50%	05.721
						SEMPRA	302.110 COM DESONERACAO	82,50%	11.221

Diante do exposto, conclui-se que a **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA** cumpriu com os ajustes requeridos no parecer técnico.

3. Da alegação de composições unitárias valores de preço unitário divergentes em diversos serviços ao longo da proposta
- 4.

Em reanálise da composição de preço unitário C4541 sem o valor do BDI destacado apresentado constatou-se que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA o demonstrou, conforme solicitado na diligência. Segue imagens dos documentos com as referidas correções:

EXEMPLO DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA ANTES DA DILIGÊNCIA

TABELA DA SEINFRA 27.1 C4541

Tabela de Custos - Versão 07.1 - ENG. SOCIÉTAS S.R.L.					
C4541 - PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANHEIR					
Preço Adotado: 348.7800					
Unid: M2					
MAO DE OBRA					
12143	SERVEITE	H	9,0000	16,5000	46,6500
12391	PEDEIRO	H	3,0000	20,7700	62,3100
11530	MONADOR	H	9,0000	20,7700	62,3100
TOTAL MAO DE OBRA					171,2700
SERVIÇOS					
11530	CONCRETO CÍCLOPICO FOR 15MPa COM AGREGADO ARQUEADO	M3	0,0125	525,8706	6,5736
TOTAL SERVIÇOS					6,5736
MATERIAIS					
12170	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1 1/2")	M	1,3090	49,2500	73,6750
18395	LONA C/ APLICAÇÃO DE ILHOS E LACRES IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA	M2	1,0000	67,5300	67,5300
11545	TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	UN	0,1700	31,6000	5,3720
10671	COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	UN	0,1700	24,5300	4,1701
TOTAL MATERIAIS					170,8471
Total Simples					348,79
Encargos INCLUI					0,00
BDI					0,00
TOTAL GERAL					348,79

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	UNID	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
1	ADJUNTAÇÃO LOCAL								
1.1	COMP. ADJUNTAÇÃO LOCAL INCLUI ENCARTE								
2	SERVIÇOS PRELIMINARES								
2.1	CANTO DE OBRA								
2.1.1	C4541 PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANHEIR		M2	1,00	348,79	348,79			
2.1.2	C4541 BARRAÇÃO PARA CANTO DE OBRA		M2	1,00	24,53	24,53			
2.1.3	C4541 BARRAÇÃO DE OBRA		M2	1,00	24,53	24,53			
2.1.4	C4541 BARRAÇÃO DE OBRA		M2	1,00	24,53	24,53			
2.1.5	C4541 BARRAÇÃO DE OBRA		M2	1,00	24,53	24,53			

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA TUTTI C4541

C4541 - PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANHEIR (M2)					
MAO DE OBRA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
11530	MONADOR	SEINFRA	H	3,00000000	17,7600
12391	PEDEIRO	SEINFRA	H	3,00000000	17,7600
12143	SERVEITE	SEINFRA	H	3,00000000	17,7600
TOTAL MAO DE OBRA					53,2800
MATERIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12170	COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	SEINFRA	UN	0,17000000	28,8000
18395	LONA C/ APLICAÇÃO DE ILHOS E LACRES IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA	SEINFRA	M2	1,00000000	67,5300
11545	TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	SEINFRA	UN	0,17000000	28,8000
12170	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1 1/2")	SEINFRA	M	1,30900000	43,8000
TOTAL MATERIAL					148,9300
SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10671	CONCRETO CÍCLOPICO FOR 15MPa COM AGREGADO ARQUEADO	SEINFRA	M3	0,01250000	81,1200
TOTAL SERVIÇO					148,9300
VALOR					330,27

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA C4541 APÓS DILIGÊNCIA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APÓS

C4541 - PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANHEIR (M2)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10671	CONCRETO CÍCLOPICO FOR 15MPa COM AGREGADO ARQUEADO	SEINFRA	M3	0,01250000	81,1200
18395	LONA C/ APLICAÇÃO DE ILHOS E LACRES IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA	SEINFRA	M2	1,00000000	67,5300
11545	TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	SEINFRA	UN	0,17000000	28,8000
12170	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1 1/2")	SEINFRA	M	1,30900000	43,8000
TOTAL MAO DE OBRA					221,2500
MATERIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12170	COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	SEINFRA	UN	0,17000000	28,8000
18395	LONA C/ APLICAÇÃO DE ILHOS E LACRES IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA	SEINFRA	M2	1,00000000	67,5300
11545	TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	SEINFRA	UN	0,17000000	28,8000
12170	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1 1/2")	SEINFRA	M	1,30900000	43,8000
TOTAL MATERIAL					148,9300
SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10671	CONCRETO CÍCLOPICO FOR 15MPa COM AGREGADO ARQUEADO	SEINFRA	M3	0,01250000	81,1200
TOTAL SERVIÇO					148,9300
VALOR					330,27
VALOR GERAL					330,27

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	UNID	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
1	ADJUNTAÇÃO LOCAL								
1.1	COMP. ADJUNTAÇÃO LOCAL INCLUI ENCARTE								
2	SERVIÇOS PRELIMINARES								
2.1	CANTO DE OBRA								
2.1.1	C4541 PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANHEIR		M2	1,00	330,27	330,27			
2.1.2	C4541 BARRAÇÃO PARA CANTO DE OBRA		M2	1,00	24,53	24,53			
2.1.3	C4541 BARRAÇÃO DE OBRA		M2	1,00	24,53	24,53			
2.1.4	C4541 BARRAÇÃO DE OBRA		M2	1,00	24,53	24,53			
2.1.5	C4541 BARRAÇÃO DE OBRA		M2	1,00	24,53	24,53			

Diante do exposto, conclui-se que a TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA cumpriu com os ajustes requeridos no parecer técnico.

5. Da alegação de quantitativo em desconformidade com o quantitativo da planilha orçamentária da licitação.

Em reanálise ao quantitativo na Planilha Orçamentária do item 13.3.4 apresentado constatou-se que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA demonstrou que o valor foi corrigido sem modificar o valor final do item no orçamento, conforme solicitado na diligência. Segue imagens dos documentos com as referidas correções:

QUANTATIVOS DO ITEM 13.3.4. NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO

13.3	C2567	INSTALAÇÕES GÁS						RS 13.105,00
13.3.1	C2560	TUBO AÇO GALV. C/OU S/COSTURA D=25mm (1")	M	2,52	RS 46,34	RS 58,64		RS 147,77
13.3.2	C2565	TUBO COBRE D= 15mm (1/2") CLASSE E	M	8,00	RS 35,54	RS 32,31		RS 258,48
13.3.3	C2567	TUBO COBRE D= 25mm (1") CLASSE E	M	12,00	RS 52,84	RS 46,84		RS 562,08
13.3.4	C2566	TUBO COBRE D= 22mm (3/4") CLASSE E	M	34,30	RS 42,74	RS 54,06		RS 1.854,26

QUANTATIVOS DO ITEM 13.3.4. NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANTES DA DILIGÊNCIA

Planilha Orçamentária elaborada pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
OBRA:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BLOCO VESTIBUL 17 SALAS DO BARRIO CENTRO (PARQUEDO) NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE				DATA: 14/03/2022		MOT: 28,4%	
LOCAL:		AV CHILE - BARRIO CENTRO - MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE				FEALTE		VERBA	
LICITAÇÃO:		CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2204 - LME				ORÇ		TOTAL	
ENTIDADE:		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEM - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE				SERV		TOTAL	
						GRUPO		TOTAL	
						COMPOSIÇÃO		TOTAL	
						PROPOSTA		TOTAL	
						TOTAL		TOTAL	
ITEM	COD/ISO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$		
13.2.16	COMP.26	RESERVAÇÃO DE ÁGUA PARA TOILETAÇÃO (12.000L) COM CAIXA D'ÁGUA DE 22.000 LITROS E CISTERNA DE 25.000 LITROS, COMPLETA COM GUARDA-CORPO, ESCADA METÁLICA COM PROTEÇÃO, PORTA METÁLICA PARA ACESSO AO BARRIL, ETC.	PRÓPRIA	UN	1,00	40.200,00	40.200,00		
13.3	INSTALAÇÕES GÁS							12.788,70	
13.3.1	C2560	TUBO AÇO GALV. C/OU S/COSTURA D=25mm (1")	SEINFRA	M	2,52	46,65	117,56		
13.3.2	C2565	TUBO COBRE D= 15mm (1/2") CLASSE E	SEINFRA	M	8,00	31,80	254,40		
13.3.3	C2567	TUBO COBRE D= 25mm (1") CLASSE E	SEINFRA	M	12,00	38,14	457,68		
13.3.4	C2566	TUBO COBRE D= 22mm (3/4") CLASSE E	SEINFRA	M	34,00	53,25	1.811,90		
13.3.5	C3875	GRUPO DE BOMBAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA TOILETAÇÃO (12.000L) COM CAIXA D'ÁGUA DE 22.000 LITROS E CISTERNA DE 25.000 LITROS, COMPLETA COM GUARDA-CORPO, ESCADA METÁLICA COM PROTEÇÃO, PORTA METÁLICA PARA ACESSO AO BARRIL, ETC.	SEINFRA	UN	1,00	173,88	173,88		
13.3.6	C3876	UNIDADE DE POLIPROPILENO PARA TOILETAÇÃO (12.000L) COM CAIXA D'ÁGUA DE 22.000 LITROS E CISTERNA DE 25.000 LITROS, COMPLETA COM GUARDA-CORPO, ESCADA METÁLICA COM PROTEÇÃO, PORTA METÁLICA PARA ACESSO AO BARRIL, ETC.	SEINFRA	UN	1,00	306,80	306,80		

QUANTATIVOS DO ITEM 13.3.4. NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APÓS DA DILIGÊNCIA

Planilha Orçamentária elaborada pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

Assim, conclui-se que a **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA** cumpriu com os ajustes requeridos no parecer técnico.

Diante do atendimento dos erros sanados após diligência realizada pela Comissão Permanente de Licitação, constatou-se que as propostas das licitantes SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA encontram-se de acordo com as exigências do Edital permanecendo assim, estas classificadas, no entanto a licitante DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI não apresentou a proposta corrigida, estando em desconformidade com o edital:

Diante do exposto, constata-se que as propostas das empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA



atenderam a diligência, visto que procederam com os ajustes sem alterar o valor global inicial da proposta.

Sendo assim, e diante do que consta nos autos, conclui-se que nem todos argumentos apresentados OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA merecem prosperar.

4 - CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO e PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabíveis e tempestivos, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE pelo DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, a qual declarou classificadas as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA e classificada e vencedora a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA do certame, e pela desclassificação da empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI pelo descumprimento do item 8.1.4 do Edital.

Cumprir advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.



Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

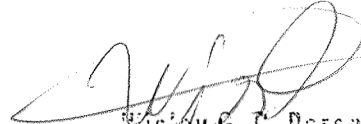
É o parecer, s.m.j.

Sobral (CE), 12 de agosto de 2022.

DAYANNA
KARLA COELHO
XIMENES:00963
638351

Assinado de forma
digital por DAYANNA
KARLA COELHO
XIMENES:00963638351
Dados: 2022.08.12
10:54:31 -03'00'

Dayanna Karla Coelho Ximenes
Coordenadora Jurídica - SME
OAB/CE – 26.147


Wisley G. C. Parente
Engenheiro Civil
OAB/CE - 336235 CE

Wisley Guimarães Camilo Parente
Célula de Orçamento
Secretaria da Infraestrutura

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Nº P173786/2021 - SPU

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, a qual declarou classificadas as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA e classificada e vencedora a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA do certame, e pela desclassificação da empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI pelo descumprimento do item 8.1.4 do Edital.

Sobral (CE), 12 de agosto de 2022.

FRANCISCO HERBERT LIMA Assinado de forma digital por
VASCONCELOS:876371973 FRANCISCO HERBERT LIMA
87 VASCONCELOS:87637197387
Dados: 2022.08.12 10:55:04 -03'00'

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação

KARMELINA MARJORIE Assinado de forma digital por
NOGUEIRA KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA
BARROSO:56807163304
Dados: 2022.08.12 11:20:16 -03'00'

Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Comissão de Licitação







**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com
MP 2.200-2/2001**

Versão do software : 2.9-59-g146ff02
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : Parecer análise de recursoPropostas Comerciais- OK
EMPREENDIMENTO - CP22004 - SME assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo : 0af2baa92c1e6bae22c76cc7b646a556168afefa6688d472e0fa8a3981381d48
Tipo do arquivo : PDF
Quantidade de assinaturas : 3
Quantidade de assinaturas : 3
ancoradas
Data de verificação : 12/08/2022 11:24:47 BRT
Fonte da data : Offline



ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=DAYANNA KARLA COELHO XIMENES:***636383**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo (ISO 32000).

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Informações do assinante

CPF : ***.636.383-**

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=DAYANNA KARLA COELHO XIMENES:***636383**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 11/05/2022 10:10:15 BRT

Aprovado até : 10/05/2025 10:10:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline

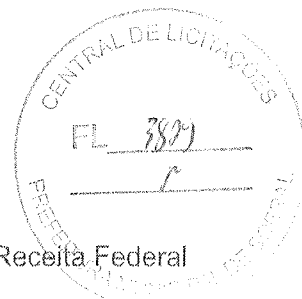
Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT



LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 12/08/2022 11:15:56 BRT
Próxima atualização : 12/08/2022 12:15:56 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 24/06/2022 15:48:12 BRT
Próxima atualização : 22/09/2022 15:48:12 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado



Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***371973**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial,
O=ICP-Brasil, C=BR
Tipo de assinatura : Destacada
Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo (ISO 32000).
Cifra assimétrica : Aprovada
Resumo criptográfico : Correto
Atributos obrigatórios : Aprovados.

Informações do assinante

CPF : ***.371.973-**

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***371973**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 19/05/2022 15:36:10 BRT
Aprovado até : 18/05/2025 15:36:10 BRT

Certificado



Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 15:44:03 BRST
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 12/08/2022 11:15:56 BRT
Próxima atualização : 12/08/2022 12:15:56 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 24/06/2022 15:48:12 BRT
Próxima atualização : 22/09/2022 15:48:12 BRT

Certificado



Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO:***071633**, OU=11587975000184, OU=Videoconferencia, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Tipo de assinatura : Destacada
Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo (ISO 32000).
Cifra assimétrica : Aprovada
Resumo criptográfico : Correto
Atributos obrigatórios : Aprovados.

Informações do assinante

CPF : ***.071.633-**

Certificados utilizados

Certificado



Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO:***071633**;
OU=11587975000184, OU=Videoconferencia, OU=AR ONLINE
CERTIFICADORA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/04/2022 16:27:54 BRT
Aprovado até : 08/04/2025 16:27:54 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 05/05/2017 15:06:38 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 15:06:38 BRT

LCR

Emissor : CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 12/08/2022 11:03:07 BRT
Próxima atualização : 12/08/2022 12:03:07 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR



Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 24/06/2022 15:48:12 BRT
Próxima atualização : 22/09/2022 15:48:12 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado